

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2019

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado UBIRATAN
SANDERSON

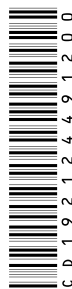
I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

O presente acordo tem o objetivo de estabelecer marco legal para a operação de serviços de transporte marítimo entre os territórios do Brasil e do Vietnã, e para além desses. Afirma-se ali que o acordo contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, turismo e da cooperação. O texto busca criar facilidades para o transporte marítimo por meio de dispositivos que preveem, entre outros, o reconhecimento mútuo de certificados e documentação de embarcações e tripulantes (artigos 3 e 4), a simplificação de procedimentos aduaneiros (artigo 5) e a assistência a navios em perigo (artigo 6).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em exame pretende aprovar o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

O acordo em apreço destina-se a regulamentar as relações bilaterais de transporte marítimo referentes ao tráfego internacional de longo curso de cargas, entre portos ou pontos do território de qualquer das Partes, a República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, e também para pontos e portos para além destes.

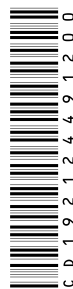
De fato, tal acordo facilita o trânsito de navios mercantes entre os dois países ao estabelecer o reconhecimento mútuo de documentação, simplificação de procedimentos alfandegários e assistência a navios em perigo.

Ressalta-se que o acordo não se aplica a navios de guerra ou das Forças Armadas, embarcações públicas e quaisquer embarcações utilizadas para fins não comerciais, embarcações de pesca ou de recreio, embarcações com propulsão nuclear, navios hidrográficos, oceanográficos de pesquisa científica ou aqueles usados para praticagem, reboque ou resgate marítimo.

Além disso, os navios de mercadorias poderão utilizar os portos da outra parte abertos aos estrangeiros e não poderão ter tratamento menos favorável ao concedido pelas embarcações nacionais que fazem transporte internacional.

Ademais, o acordo em análise contempla a definição de regras e mecanismos essenciais à constituição de um ambiente favorável ao desenvolvimento da navegação e dos transportes marítimos entre as duas nações envolvidas.

Em razão disso, entendemos que se justifica plenamente o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República



Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, nos termos do projeto de decreto legislativo apresentado.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do PDL nº 275, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

